

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

LEI № 011/93

SÚMULA: Dispõe sobre a Contratação de Pessoal Temporário e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário por tempo determinado, para atender necessidade de serviço em caso de excepcional interesse público, nos òrgãos da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, obedecerão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se como excepcional interesse pú - blico, as contratações que visam:

I - atender situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanha de vacinação e de saúde pública;

IV — atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal para a área de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a trinta dias, licença especial, licença maternidade, ou em escolas de difícil acesso onde não há professor que se habilite para Concurso Pú

blico.

Art. 3º - As contratações previstas no Art. 2º desta Lei, deverão ser precedidas de Testes Seletivos, exceto para os ítens I,II e III,te rão um prazo máximo de até 31.12.93 e serão Regidos sob a Égide da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo do Contrato cele - brado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Art. 4° – Os salários do pessoal temporário previsto nesta Lei, será igual aos piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Salário da Prefeitura.

Art. 5º - As contratações deverão ser solicitadas pelelos Secretários ou Diretores dos Órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizado e instruído, contendo:

a) - justificativa (finalidade) pormenorizado sobre a necessidade da contratação;

b) - caracterização da temporiedade do serviço a ser

realizado;

- c) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;
- d) prazo previsto (determinação do período);

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740-000 - PÉROLA DO OESTE - PR



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

e) - emprego e salário, funções a serem exercidas, local de trabalho e a origem e disponibilidade dos recursos necessários àscontratações.

Art. 6º - As contratações a que se refere esta Lei somente, poderão se efetivar precedida de pronunciamentos dos Departamentos da Admir-nistração e da Fazenda.

§ 1º - O Departamento de Administração emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto nesta Lei.

§ 2º - O Departamento da Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para fazer face às contratações solicitadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

AMLINDO CENCI Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL: Trombeta 1.

EDIÇÃO: 205 PAG.

DATA: 12.03. 93.0106